



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da AMENA – Associação de Medicina Natural como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acta de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AMENA – Associação de Medicina Natural.

Maputo, 20 de Março de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

### Governo da Província do Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Mulher Jovem Empreendedora, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Mulher Jovem Empreendedora.

Matola, 29 de Novembro de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Moçambicana de Medicina Natural- AMENA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100097788, uma sociedade denominada Associação Moçambicana de Medicina Natural- AMENA, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) É constituída nos termos dos presentes estatutos uma associação adiante denominada Associação Moçambicana de Medicina Natural, abreviadamente designada AMENA, é uma pessoa colectiva de direito privado, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AMENA tem como símbolo homens e mulheres de todas as raças unidas num círculo que representa a unidade e colaboração de todos os indivíduos sem distinção de cor, raça, sexo,

grupo étnico, religião e posição social, lutando pelo mesmo objectivo e dispostos a cumprir com as disposições dos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito e sede)

A AMENA é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outra forma de representação noutros pontos do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A AMENA é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos da AMENA:

a) Promover no país o uso de medicinas alternativas e complementares no tratamento de doenças físicas, mentais e espirituais;

b) Consciencializar a sociedade e as autoridades nacionais sobre as diferentes terapias das medicinas alternativas e complementares existentes no mundo e os respectivos benefícios da sua aplicação em Moçambique;

c) Promover uma contribuição moçambicana nas medicinas alternativas e complementares a nível internacional face ao actual desenvolvimento;

d) Contribuir com ideias para a elaboração de uma legislação que permita o livre exercício das diferentes terapias de medicinas alternativas e complementares no território nacional;

e) Promover a liberdade de escolha aos pacientes e o livre acesso aos diversos sistemas de medicina existentes;

f) Reunir pessoas qualificadas e habilitadas e os meios materiais adequados com vista a levar os projectos de cooperação na área das medicinas alternativas e complementares nas zonas mais desfavorecidas do país;

g) Promover a exploração sustentável e o uso racional dos recursos naturais;

- h) Promover a cooperação com os países que possuem uma experiência comprovada na área das medicinas alternativas e complementares;
- i) Optimizar e maximizar a utilização das experiências adquiridas nos projectos de cooperação sempre que delas resulte benefícios para a sociedade civil;
- j) Promover e favorecer a capacidade de intervenção de empreendimentos nacionais no contexto internacional no que toca as tecnologias modernas;
- k) Promover um espírito de colaboração e complementaridade entre as medicinas alternativas e complementares e todas as outras formas de medicina;
- l) Promover a formação de recursos humanos nas diferentes formas de medicinas alternativas e complementares;

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

###### (Admissão)

Um) Podem ser membros da AMENA toda a pessoa singular maior de dezoito anos de idade e as pessoas colectivas que aceite os seus estatutos e legalmente constituídas.

Dois) A admissão de membro efectivo será efectuada mediante proposta por escrito dirigida ao Conselho de Direcção de onde conste o compromisso de respeita os objectivos da AMENA.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Categorias de membros)

Os membros da AMENA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – todos os signatários da escritura de constituição da AMENA;
- b) Efectivos – todos aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros da AMENA, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva;
- c) Honorários – indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenham prestado uma contribuição especialmente relevante para a AMENA.

Único: Os membros fundadores gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos membros efectivos.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Discutir e participar em todas as iniciativas e acções a serem levadas a cabo pela associação;
- c) Pagar o valor da quota e da jóia;

- d) Exercer, gratuitamente e com dedicação e responsabilidade os cargos directivos ou funções para as quais tenham sido eleito;
- e) Votar e ser votado para os órgãos sociais da AMENA;
- f) Acatar os preceitos estatutários e regulamento da AMENA, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- g) Exercer, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos;
- h) Observar o bom código da ética e moral;
- i) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- j) Zelar pelo bom nome da AMENA, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Apresentar sugestões, ideias e projectos que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação;
- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Solicitar esclarecimentos sobre os assuntos da associação;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Solicitar informações sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- i) Requerer a sua desvinculação como membro.

##### ARTIGO NONO

###### (Perda da Qualidade de Membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem por escrito esta qualidade de forma livre;
- b) Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da AMENA e sejam susceptíveis de afectar gravemente e negativamente os prestígios da AMENA;
- c) Forem expulsos por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano e, quando devidamente notificados pelo Conselho de Direcção, não procedam ao pagamento dentro do prazo que lhes for fixado.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Infracções)

Um) Os membros que praticarem infracções quer por acção ou por omissão aos seus deveres, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, as quais cabe recurso à Assembleia Geral;

Três) Compete a Assembleia Geral, em exclusivo deliberar a aplicação da sanção prevista na alínea c) do número um.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Enumeração)

São órgãos da AMENA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por lista apresentada com quinze dias de antecedência, por voto directo e secreto.

Dois) Os titulares dos órgãos eleitos exercem suas funções por um período de dois anos, renováveis por igual período, a contar da data de tomada de posse.

##### SECÇÃO II

###### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AMENA composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Periodicidade e convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de oito dias antes da sua realização, pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral através duma carta na qual consta o dia, agenda da reunião, hora e local da reunião.

Três) Por necessidade e a requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de um número não inferior a quinta parte da totalidade dos membros, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal poderá ser convocada uma assembleia extraordinária ou por deliberação do Conselho Consultivo.

Quatro) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada a respectiva acta, por um dos secretários e assinada por todos os membros da respectiva mesa.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos da AMENA.

Dois) A dissolução, cisão ou fusão da AMENA deve ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Cada membro só terá direito a um voto.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos, dentre outros documentos vitais da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Ractificar a admissão, readmissão e expulsão dos membros da AMENA;
- e) Fixar o valor da quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar o Conselho de Direcção a demandar os membros dos órgão sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações dos outros órgãos;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da AMENA e que não esteja exclusivamente cometida a outros órgãos sociais;
- i) Aprovar o regulamento interno, sob proposta do Conselho de Direcção;
- j) Deliberar imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

#### ARTIGODÉCIMOSETIMO

##### (Direcção da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Competências dos Membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões das assembleias;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais e assinar os respectivos autos;
- e) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- f) Manter a ordem nas assembleias, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos para que foi convocado, retirar a palavra a quem se afastar da ordem da discussão, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude, perturbar a sessão.

Dois) Compete ao primeiro secretário substituir nas respectivas competências o Presidente em caso de impedimento deste.

Três) Compete ao secretário organizar o expediente da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### (Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da AMENA e é composto por um presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir as actividades da AMENA tendo em conta as orientações da Assembleia Geral e dos fins estatutários;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento anual;
- d) Elaborar o relatório de actividades e o relatório de prestação de contas anual;
- e) Incentivar a participação dos membros e facultar-lhes informações que venham a solicitar;
- f) Efectuar a escrituração de receitas arrecadadas e despesas realizadas;

g) Aplicar as penalidades que forem da sua competência ou propor à assembleia geral a sua aplicação, nos termos estatutários

h) Representar a AMENA em juízo e fora dele;

i) Propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral bem como do Conselho Fiscal quando a situação assim o exigir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria de votos de todos os seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aposição de assinaturas)

A AMENA obriga-se pela aposição de duas assinaturas, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente e outra a do tesoureiro ou secretário.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Consultivo

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto por cinco membros, sendo dois indicados pelo Conselho de Direcção de entre os delegados da associação ou membros beneméritos e três membros efectivos de reconhecido mérito eleitos e assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo reúne a pedido do Conselho de Direcção ou a requerimento da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir pareceres sobre assuntos que não estão sobre a alçada de outros órgãos da associação relacionados com as actividades da AMENA;
- b) Propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral as medidas que considere oportunas e adequadas para a melhor prossecução dos fins da AMENA.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e observância dos estatutos e regulamentos da AMENA e é composto por um presidente; um vice-presidente e três vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção e examinar com regularidade a escrituração da AMENA;
- b) Emitir o parecer sobre o inventário, relatórios de contas e orçamento anual;
- c) Aconselhar os outros órgãos sociais;
- d) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção quando o julgar conveniente;
- e) Propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral quando a situação assim o exigir.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Periodicidade)**

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos e património da associação**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Enumeração)**

Constituem fundos da associação:

- a) Jóia e quotização de membros;
- b) Donativos nacionais e internacionais;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Património)**

Constitui património da associação:

- a) As instalações da associação;
- b) Outros bens imóveis e móveis, doados ou adquiridos pela associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fusão ou dissolução)**

No caso de fusão ou dissolução da AMENA, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens nos termos da legislação em vigor e, eleger a comissão liquidatária se for caso disso.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dúvidas e omissões)**

Em tudo quanto é omissio nos presentes estatutos será regido pelo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Reliance International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e uma a oitenta e

cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Muhammad Ashraf, Javin Pushkarrai Oza e Sunil Dutt uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Reliance International, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quarenta e um, rés-do-chão, caixa postal, número quatro mil setecentos e vinte e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Reliance International, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quarenta e um, rés-do-chão, caixa postal, número quatro mil setecentos e vinte e oito, podendo estabelecer outras formas de representação social no país mediante a decisão do conselho de administração.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, fornecimento de serviços, importação e exportação e desenvolvimento de outras actividades afins.

## ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Ashraf;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Javin Pushkarrai Oza;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Sunil Dutt.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, com proveitos e demais condições estipuladas pelo conselho de administração.

## ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já são nomeados administradores com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de um dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os administradores e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias do seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

## ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará representada pelos seus herdeiros ou representantes.

## ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde serão dirigidas aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As cessações do conselho de administração serão convocadas por meio de carta registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Delagoa Bay Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10097125 uma sociedade denominada Delagoa Bay Construções, Limitada.

*Primeiro outorgante:* Florival Ernesto Luís Mucave, casado, sob o regime de separação de bens, com Josina Machel, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do

Passaporte n.º AB 192565, emitido em Joanesburgo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, pelo Consulado Geral de Moçambique em Joanesburgo;

*Segundo outorgante:* Zizile-Graça Machel Mucave, solteira, menor, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 479907875, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, pelo Department of Home Affairs, residente na África do Sul, neste acto representada pelo seu pai Florival Ernesto Luís Mucave, acima melhor identificado;

*Terceiro outorgante:* Fanon N'Zanji Mucave, solteiro, menor, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 479908562, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, pelo Department of Home Affairs, residente na África do Sul, neste acto representada pelo seu pai Florival Ernesto Luís Mucave, acima melhor identificado que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Constituição de sociedade)

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, denominada Delagoa Bay Construções, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Rua da Sé número cento e catorze, terceiro andar, flat trezentos e onze barra trezentos e doze, na cidade de Maputo com o capital social de vinte mil Meticais dividido nos termos da cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Divisão do capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio Florival Mucave, subscreve uma quota no valor dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- A sócia Zizile-Graça Machel Mucave subscreve uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social; e
- O sócio Fanon N'Zanji Mucave, subscreve uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços nas áreas de consultoria, investimentos, aquisições

e operações afins; promoção, investimento, comercialização, construção, intermediação, arrendamento, administração, gestão de projectos e outros serviços conexos, na área imobiliária;

- Importação e exportação de bens, materiais, produtos, equipamentos e tecnologias;
- Investimentos com capitais próprios ou alheios e estabelecimento de parcerias ou associações com outras empresas investidoras, quer em Moçambique quer no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Estatutos da sociedade)

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento IV em anexo ao presente contrato de sociedade e que constitui parte integrante deste, que vai ser assinado por todos os Outorgantes e seus representantes.

Anexos: I – Certidão da reserva do nome; II – Acta; III – Talão de depósito do capital social realizado; IV – Estatutos; V – Documentos de Identificação.

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Delagoa Bay Construções, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, flat trezentos e onze barra trezentos e doze, em Maputo.

Dois) O conselho de administração ou o administrador único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou do administrador único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços nas áreas de consultoria, investimentos, aquisições e operações afins; promoção, investimento, comercialização, construção, intermediação, arrendamento, administração, gestão de projectos e outros serviços conexos, na área imobiliária;
- Importação e exportação de bens, materiais, produtos, equipamentos e tecnologias;
- Investimentos com capitais próprios ou alheios e estabelecimento de parcerias ou associações com outras empresas investidoras, quer em Moçambique quer no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO II

##### Da capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio Florival Ernesto Luís Mucave, subscreve uma quota no valor dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- A sócia Zizile-Graça Machel Mucave subscreve uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social; e
- O sócio Fanon N'Zanji Mucave, subscreve uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios em primeiro lugar, e a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior. Para o mesmo efeito, gozará a sociedade de um prazo de quarenta e cinco dias.

Cinco) A notificação da cessão, tal como prevista no número quatro, deve estabelecer um prazo para a formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data da recepção da carta registada aí referida.

Seis) O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Sete) Durante os períodos estabelecidos para o exercício do direito de preferência, o cedente não poderá retirar a sua oferta, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nem os sócios, ou a sociedade exercerem o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos quinze dias subsequentes ao termo do prazo mais longo fixado, transmitir ao potencial cessionário, tal como identificado na carta referida no número quatro, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da mencionada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número anterior sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

## ARTIGO OITAVO

**(Exclusão do sócio)**

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou

d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGONONO

**(Exoneração do sócio)**

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGODÉCIMO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração ou o administrador único.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGODÉCIMOTERCETIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da mesa, por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios detentor de dez por cento do capital social, por meio de mensagem electrónica – *email*, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Aprovação das responsabilidades financeiras da sociedade no valor superior a cinco mil dólares;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas e,
- m) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Conselho de administração ou administrador único)**

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores devem actuar com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios.

Cinco) Os administradores respondem perante a sociedade e também, nos termos gerais, para com os sócios e terceiros, pelos danos que a estes causem, no exercício das suas funções.

Seis) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no caso de existir um conselho de administração, e pela assinatura do administrador único, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Nos actos a seguir enumerados, a sociedade obriga-se, pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura do administrador único consoante seja o caso:

- a) Aquisição, alienação, oneração, arrendamento ou trespasse de quaisquer bens imóveis ou estabelecimentos;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quaisquer participações da sociedade noutras sociedades;
- c) Contração de empréstimos ou celebração de contratos de financiamento, incluindo empréstimos e financiamentos a longo prazo, internos ou externos;
- d) Prestação de cauções e quaisquer garantias pela sociedade;
- e) Aquisição ou alienação de carteiras de seguros.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### BH Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e nove, foi constituída entre António Fagilde, Pedro Chaves dos Santos, José Luiz Carimo Martins Caravela e José António De Oliveira

Guedes Laranjeira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BH Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de BH Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, tendo o seu início de actividades na data da celebração da escritura pública de constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Jacarandás, talhão C, trinta e seis, projecto de urbanização natureza viva, região do Belo Horizonte, distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutras localidades da República de Moçambique ou noutro país, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral dos sócios e cumpridos os requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Construção, reabilitação e manutenção de edifícios;
- b) Elaboração, implantação e monitoramento de projectos de jardinagem;
- c) Produção e comercialização de plantas (mudas) ornamentais e de fruteiras para jardins e quintais;
- d) Comercialização de insumos: agroquímicos e orgânicos e instrumentos para as actividades de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral dos sócios e se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objectos diferentes dos da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para alcançar objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral dos sócios e se obtenham as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário no acto da assinatura da escritura pública pelos sócios.

Dois) O capital social está dividido em quatro quotas partes assim distribuídas:

- a) António Fagilde, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Pedro Chaves dos Santos, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- c) José Luiz Carimo Martins Caravela, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e
- d) José António de Oliveira Guedes Laranjeira, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral dos sócios e cumpridos os requisitos da legislação aplicável.

Quatro) O aumento do capital social poderá consistir em entradas em numerário, bens ou direitos ou na capitalização de todo ou parte dos lucros líquidos ou das reservas estatutárias.

Cinco) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, observados os preceitos da legislação aplicável.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Dois) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição dessas quotas, serão estas divididas pelos interessados na proporção da sua participação no capital social.

Três) A sociedade tem trinta dias para efectivar o seu direito de opção, findo os quais os sócios interessados terão outros trinta dias para efectivarem os seus direitos de opção, e finalmente, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas por acordo com os respectivos proprietários quando elas sejam objecto de penhora, arresto ou devam ser vendida por decisão judicial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

##### (Definição)

A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade e é composta por todos os sócios ou seus representantes legais; sendo suas deliberações obrigatórias para todos os sócios ou seus representantes legais; e suas reuniões são presididas por um presidente e secretariada por um secretário eleitos para um mandato de dois anos renováveis por iguais períodos sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e é convocada por escrito pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias calendários e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo seu presidente, por solicitação do gerente ou de pelo menos um dos sócios com uma antecedência mínima de sete dias calendários e suas reuniões são registadas em actas assinadas pelos participantes;

Dois) O quórum mínimo de funcionamento da assembleia geral será do número de sócios ou seus representantes legais, que detenham setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, em primeira convocatória e pelo menos cinquenta por cento em segunda convocatória.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

A assembleia geral da sociedade compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Proceder as alterações dos estatutos;
- c) Apreciar e deliberar sobre modificações do capital social, dos bens patrimoniais e da alteração do corpo social;
- d) Apreciar e deliberar sobre a fusão e a dissolução da sociedade;
- e) Apreciar e deliberar sobre os planos plurianuais e anuais de actividades e investimentos e sobre os relatórios de balanço de contas da sociedade submetidos pela Gerência;
- f) Nomear e demitir o gerente executivo da sociedade, assim como estabelecer a sua remuneração e dos demais trabalhadores da sociedade;

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sócios ou seus representantes legais, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada. Cada voto corresponde ao valor percentual da quota no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de Gerência)

O conselho de gerência é um órgão de assessoria à gestão corrente da sociedade e é composto pelos sócios e o gerente executivo. Reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo convocado por um de seus membros com antecedência mínima de três dias de calendário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída por um ou mais membros conforme deliberação da assembleia geral, um dos quais exerce as funções de gerente executivo.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) À gerência é vedada responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) A sociedade obriga-se por, pelo menos, duas assinaturas dos membros do conselho de gerência sendo uma delas a do gerente executivo.

Cinco) Compete ao gerente executivo realizar a gestão diária corrente da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições diversas)

Um) A fiscalização e a informação sobre os negócios da sociedade será exercida directamente pelos sócios nos termos previstos na legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

Três) O balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido a apreciação e aprovação da Assembleia Geral nos prazos previstos na lei.

Quatro) Findo o balanço e verificados lucros líquidos, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para constituição ou reintegração da reserva legal.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Seis) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação conforme assim o decidirem.

Sete) Em tudo o que estiver omissis nestes estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e dois de Abril de dois mil e nove. — A Conservadora, *Hortência Pedro Mondlane*.

## Vista Infinita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10099012 uma sociedade denominada Vista Infinita, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Mariana Chicavana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero dois quatro quatro três sete um K, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e cinco, e válido até dezoito de Agosto de dois mil e dez, representada pela Louise Evelyn Alston, conforme a procuração em anexo;

Frans Cornelis Gysbertus Kampman, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro oito um sete um oito nove oito zero, emitido em dois de Dezembro de dois mil e oito, e válido até um de Dezembro de dois mil e dezoito, representado pela Louise Evelyn Alston, conforme a procuração em anexo; e

Júlio Domingos Cuco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte número ACO20491, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e sete, e válido até trinta e um de Maio de dois mil e doze, representado pela Louise Evelyn Alston, conforme a procuração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vista Infinita, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vista Infinita, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenin, mil trezentos e trinta e sete rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura ou fecho de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Construção ou aquisição e gestão de propriedade imobiliária;
- b) Desenho, construção e venda de mobílias;
- c) Turismo, e
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com os seus objectos desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil metcais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mariana Chicavana;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil metcais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Frans Cornelis Gysbertus Kampman;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Domingos Cuco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sujeito ao artigo onze deste estatuto, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer em termos da legislação em vigor.

Três) A transmissão de quotas, *mortis causa*, rege-se-á pela legislação em vigor.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital em montante,

termos e condições a determinar em assembleia geral de sócios, sujeito à aprovação de uma maioria correspondente a setenta e cinco por cento dos votos, e de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral e administração

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente quando os sócios acham necessário.

Três) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado por um terceiro, desde que o presidente da assembleia geral seja notificado por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal duma quota, corresponde a um voto.

Dois) Sujeito às estipulações do artigo décimo segundo deste estatuto:

- a) A assembleia geral deverá considerar-se constituída, em primeira convocação, caso se mostrem presentes ou representados sócios detentores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação, a assembleia geral considerar-se-á constituída independentemente do número de sócios presentes ou representados.

Três) Quaisquer deliberações da assembleia geral deverão ser tomadas por maioria simples dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam em sentido diverso.

Quatro) As actas da reunião de assembleia geral devem especificar os nomes dos sócios e seus representantes que estejam presentes, o valor nominal da(s) respectiva(s) quota(s) e as deliberações que sejam tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações que exigem maioria qualificada)

Um) São sujeitos à aprovação, em assembleia geral de sócios, de uma maioria correspondente a setenta e cinco por cento dos votos os seguintes actos:

- a) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
- b) O aumento ou a redução do capital social;
- c) A exigência de prestações suplementares aos sócios;
- d) A exigência de suprimentos aos sócios; e
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização de quotas e a exclusão de sócios são também sujeitos à aprovação, em assembleia geral de sócios, de uma maioria correspondente a setenta e cinco por cento dos votos.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo senhor Frans Cornelis Gysbertus Kampman.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador acima nomeado, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## FOCAMA – Fórum da Sociedade Civil em Manica

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, princípios, sede e delegações, duração e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) O Fórum da Sociedade Civil em Manica, adiante designado por FOCAMA, é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos, de carácter comunitário, humanitário, social e cultural, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) FOCAMA, é apartidário, por conseguinte não persegue fins políticos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Princípios)

Na sua actuação, FOCAMA pauta pela valorização da diversidade cultural e social e guia-se pelos seguintes princípios e valores:

- a) Respeito pelas diferenças de opinião e escolhas dos cidadãos;
- b) Soberania dos seus afiliados e sua inclusão na tomada de decisões;
- c) Inclusão e participação dos cidadãos na governação e definição do destinos nacionais, incluindo usufruto de riquezas nacionais independentemente do seu credo, estrato social, cultural e económico;
- d) Responsabilidade cívica dos cidadãos e dos seus afiliados;
- e) Respeito pelos direitos cívicos e humanos e valorização cultural dos cidadãos;

- f) Igualdade de género e justiça social;
- g) Transparência e distribuição equitativa de recursos públicos e da terra;
- h) Liberdade económica e tratamento preferencial dos cidadãos mais desfavorecidos, particularmente das mulheres e dos portadores de deficiência e doenças crónicas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e delegações)

Um) O FOCAMA, tem sua sede na cidade de Chimoio, capital da província de Manica, podendo abrir delegações e outras formas de representação dentro e fora da província.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

O FOCAMA é constituído por tempo indeterminado a partir da assinatura da escritura pública pelos seus membros fundadores.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Fins)

Um) FOCAMA é o veículo através do qual a sociedade civil em Manica encontra a sua expressão e identidade comum para se engajar proactiva e criticamente no diálogo e acções direccionadas para o reforço da democracia e justiça social, participação cívica na governação e desenvolvimento humano sustentável.

Dois) O FOCAMA visa mobilizar e organizar os cidadãos para, de forma responsável, democrática e cívica, desenvolverem as suas potencialidades visando melhorar as suas condições de vida advogando e participando activamente na governação e desenvolvimento sócio-económico do país. Para a realização desta missão, o FOCAMA desenvolverá os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural da província de Manica, coordenando com as instituições governamentais, não-governamentais e do sector privado;
- b) Estimular o diálogo e participação dos cidadãos na formulação de políticas, estratégias e programas de desenvolvimento sócio-económico e cultural;
- c) Representar e articular os interesses das organizações da sociedade civil nas suas diversas formas de actuação junto de entidades públicas e não-governamentais;
- d) Contribuir de forma activa e responsável para o fortalecimento da cidadania, direitos humanos, democracia e participação popular em acções cívicas e de governação do País em geral e da província de Manica em particular;

- e) Coordenar as acções das organizações da sociedade civil que contribuam para o combate das desigualdades sociais e económicas, do HIV/SIDA e da pobreza absoluta;
- f) Através dos grupos de trabalho, fóruns temáticos e demais comissões a criar, desenvolver acções visando a valorização cultural, do ambiente e promoção do desenvolvimento humano e sustentável;
- g) Monitorar as realizações das instituições públicas e privadas, assegurando a distribuição equitativa de recursos públicos direccionados para o desenvolvimento sócio-económico e cultural do País em geral e da província de Manica em particular;
- h) Advogar pelo respeito dos direitos humanos, incluindo acesso e uso de recursos naturais para todos os cidadãos independentemente do seu credo, estrato social e económico.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGOSEXTO

##### (Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros do FOCAMA, todas associações ou organizações não governamentais moçambicanas e estrangeiras, de carácter comunitário, humanitário, sócio-profissionais, económico e cultural sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestam vontade da sua adesão, desde, aceitem os estatutos e programa do FOCAMA.

Dois) O FOCAMA, pode admitir membros honorários ou beneméritos, que por razão da sua actividade e apoio, tenham prestado serviços relevantes em propôr de desenvolvimento do FOCAMA.

Três) A qualidade de membro das organizações da sociedade civil estrangeiras será regulada em regulamento próprio.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Categoria de membros)

Um) São membros do FOCAMA, os seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores aqueles que subscreveram a escritura do FOCAMA no acto da sua constituição.

Três) São membros efectivos não só os fundadores mas também aqueles que vierem a filiar-se posteriormente nos termos destes estatutos.

Quatro) São membros honorários os que tenham contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio do FOCAMA.

Cinco) São membros beneméritos os que, enquanto não desejam participar activamente no trabalho do FOCAMA, apoiem a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento do FOCAMA.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Condições de admissão)

Um) Constituem condições para a admissão de membros:

- a) Ser uma associação ou organização não-governamental ou ainda rede de organizações sem fins lucrativos e reconhecida nos termos da lei;
- b) Não perseguir fins políticos e de supremacia tribal ou religiosa em relações às outras formas de organização;
- c) Aceitar os Estatutos e programas do FOCAMA e requerer livremente a sua filiação.

Dois) A admissão de membros do FOCAMA é feita através duma carta/requerimento dirigida ao Conselho de Direcção, anexados os respectivos estatutos e lista dos membros dos órgãos sociais da associação, organização não-governamental ou rede.

Três) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGONONO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros :

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do FOCAMA;
- b) Participar na Assembleia Geral do FOCAMA ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que visem o desenvolvimento do FOCAMA;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pelo FOCAMA assim como a todas as instalações e equipamento por si geridas e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades do FOCAMA;
- f) Acesso aos relatórios das actividades e financeiras, seguindo para o efeito as normas e regulamentos estabelecidos para o efeito;
- g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem contrárias aos estatutos e regulamentos do FOCAMA;
- h) Menção do nome e das contribuições que tiver feito para o engrandecimento e realização dos objectivos do FOCAMA;
- i) Fazer recurso a Assembleia Geral, das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;

- j) Articular as suas contribuições que visem o respeito dos presentes estatutos e do direito à diferença e respeito da soberania da associação ou instituição que representa.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e directivas do FOCAMA e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pelo FOCAMA em Assembleia Geral;
- c) Informar o FOCAMA de quaisquer factos que julgue suscitar seu o interesse;
- d) Contribuir com os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do FOCAMA;
- e) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais do FOCAMA;
- f) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- g) Não usar o nome do FOCAMA em benefício próprio quando tal não tenha sido outorgado pelos órgãos sociais;
- h) Divulgar as realizações do FOCAMA junto de instituições de direito;
- i) Respeitar e conformar-se com os princípios que regem a actuação do FOCAMA.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exclusão dos membros)

Um) Aos membros que violem os estatutos e regulamentos, aos dirigentes que abusem das funções ou por qualquer forma prejudiquem o FOCAMA, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação das penas referidas pelas alíneas a) e b), são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal, e as restantes são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Três) A sanção indicada pela alínea d) só aplicar-se-á aos membros titulares do Conselho de Direcção.

Quatro) Os procedimentos sobre a aplicação de sanções previstos no ponto um deste artigo, serão regulados pelo regulamento específico, a aprovar pela Assembleia Geral.

Cinco) Para além do estabelecido nos números anteriores, o membro do FOCAMA é

livre de pedir a sua desafiliação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam violados. A desafiliação, seguirá os seguintes procedimentos e condições:

- a) O pedido de desafiliação é dirigido ao Conselho de Direcção por escrito e fundamentada.
- b) A desafiliação do membro do FOCAMA, implica a cessação dos direitos inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pela contribuição prestada ao FOCAMA.
- c) O membro é livre de pedir a sua desafiliação no FOCAMA, quando considerar que os seus interesses e direitos estejam violados.
- d) O pedido de desafiliação é dirigido ao Conselho de Direcção por escrito e fundamentada.
- e) A desafiliação do membro do FOCAMA, implica a cessação dos direitos inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pela contribuição prestada ao FOCAMA.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos, sua composição, funcionamento e competências

##### SECÇÃO I

Das disposições gerais

##### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

#### (Órgãos)

São órgãos do FOCAMA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Direcção Executiva.

##### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

#### (Maioria requerida)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada da maioria simples dos membros.

Dois) Salvo os casos previstos no parágrafo três do presente artigo, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos, exclusão de um membro e dissolução do FOCAMA exige o voto favorável de pelo menos dois terços do número de todos os membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGODÉCIMOQUARTO

#### (Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos do FOCAMA é de dois anos e, não poderá exceder dois mandatos consecutivos.

##### ARTIGODÉCIMOQUINTO

#### (Actas de reuniões)

Cada órgão do fórum terá um livro de actas das reuniões que será devidamente numerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

##### SECÇÃO II

Da assembleia geral

##### ARTIGODÉCIMOSEXTO

#### (Composição)

A Assembleia Geral é órgão máximo do FOCAMA e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

##### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

#### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar estatutos, regulamentos, directivas e regimentos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais do FOCAMA;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os planos de actividades anuais do FOCAMA;
- e) Fixar o valor de quota e jóia em directiva própria;
- f) Decidir sobre a filiação do FOCAMA aos outros fóruns regionais, nacionais e internacionais, incluindo a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação;
- g) Ratificar a filiação e desafiliação das associações ou ONGs ao FOCAMA;
- h) Decidir sobre a dissolução do FOCAMA bem como o destino a dar ao seu património;
- i) Aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos dos presentes estatutos.

##### ARTIGODÉCIMO OITAVO

#### (Direcção da Assembleia)

Um) A Assembleia será dirigida rotativamente por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos em cada Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros do FOCAMA, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Único. É responsabilidade da Mesa assegurar a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo passagem de testemunho à presidência subsequente.

##### ARTIGODÉCIMO NONO

#### (Reuniões da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando for convocado pela presidência da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por dois terços dos seus membros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando-se presentes um mínimo de dois terços do total dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o Presidente de Mesa manda lavrar a acta relatando o facto e estabelecendo as medidas a tomar para realizar a sessão. A acta é assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos trinta minutos depois independentemente do número que se achar presente.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Maioria qualificada para deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera validamente quando se achar presente pelo menos metade mais um dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral seguem o princípio de votação aberta, exceptuando para a eleição dos titulares dos órgãos sociais que segue o princípio de votação secreta.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Objecto e ordem de votação)**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos aprovada no início da sessão da Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Direcção do FOCAMA

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de governação, liderança e gestão corrente do FOCAMA composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os postos de presidência dos órgãos sociais são reservados aos membros de nacionalidade moçambicana.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir o FOCAMA no intervalo das assembleias gerais;
- b) Traçar linhas mestras para o cumprimento dos objectivos do FOCAMA;
- c) Supervisar e apoiar o executivo na implementação das suas tarefas;
- d) Representar o FOCAMA em juízo e fora dele;
- e) Fazer a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- f) Formalizar a admissão dos membros de FOCAMA;
- g) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições;
- h) Apresentar à Assembleia Geral o programa bienal do Fórum;
- i) Liderar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;
- j) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- l) Cumprir e fazer as disposições legais do FOCAMA;
- m) Definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do executivo.

Dois) Compete especificamente ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar o executivo na implementação das deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Nomear, supervisionar, avaliar e destituir os membros séniores do executivo do FOCAMA;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Prestar contas à Assembleia Geral;
- e) Supervisar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;

f) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, podendo convidar os titulares dos outros órgãos em caso de necessidade de acordo com o regulamento interno do FOCAMA;

g) Representar o FOCAMA em actos solenes;

h) Atribuir tarefas específicas ao vice-presidente;

i) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Direcção;

j) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros do fórum a ser ratificados na Assembleia Geral;

k) Monitorar actos administrativos e demais realizações.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

a) Assessorar o presidente no desempenho das suas funções;

b) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário do FOCAMA:

a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Direcção, com apoio do executivo;

b) Receber e expedir a correspondência do Conselho de Direcção, com apoio do executivo;

c) Elaborar as actas das sessões do Conselho de Direcção;

d) Manter organizadas as actas e toda a correspondência em arquivo próprio, com apoio do executivo;

e) Realizar todas as outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Convocação e maioria requerida)**

O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Reuniões)**

O Conselho de Direcção estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando o mínimo de uma reunião bimensal e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou sob proposta do executivo.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas e programa do FOCAMA. O Conselho Fiscal, é composto por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;

b) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;

c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas do FOCAMA;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas, regimento do FOCAMA e outra legislação aplicável;

e) Fiscalizar as actividades do FOCAMA nomeadamente decisões emanadas pela assembleia geral;

f) Controlar o uso do património do FOCAMA;

g) Examinar as reclamações e queixas dos membros;

h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e dirigentes do FOCAMA.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Convocação e funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros. O presidente terá, para além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo respectivo presidente ou a pedido de dois terços de membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a assembleia geral e na realização das suas atribuições pode articular com o Conselho de Direcção e com o executivo.

## SECÇÃO IV

## Da Direcção Executiva

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Natureza, pessoal e perfil)**

Um) A Direcção Executiva é um órgão de serviços de apoio ao Conselho de Direcção, ao qual se subordina.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por pessoal recrutado e remunerado e é dirigido por um director executivo nomeado pelo Conselho de Direcção.

Três) Farão parte da Direcção Executiva, para além do Director, mais duas pessoas a serem igualmente nomeadas pelo Conselho de Direcção, sob proposta do director executivo.

Quatro) O perfil e as competências da Direcção Executiva devem estar em sintonia com as áreas estratégicas do FOCAMA.

Cinco) A Direcção Executiva poderá estar organizada em Departamentos ou Secções, nos termos a aprovar pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Tarefas da Direcção Executiva)**

Constituem tarefas da Direcção Executiva:

- a) Conceber propostas de projectos para implementação das estratégias definidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Gerir os recursos humanos, recrutando, treinando, atribuindo tarefas e avaliando o pessoal necessário para a implementação dos programas do FOCAMA;
- c) Conceber e manter actualizado o banco de dados dos membros do FOCAMA;
- d) Manter o fluxo de comunicação e informação entre os órgãos de Direcção e os membros do FOCAMA;
- e) Monitorar as realizações das instituições públicas e privadas relacionadas com o desenvolvimento sócio-económico e cultural;
- f) Coordenar as actividades dos grupos ou fóruns temáticos e demais comissões a ser criadas;
- g) Realizar pesquisas e divulgar as acções do movimento associativo na Província, provendo-as de material informativo e educativo relacionado com o desenvolvimento sócio-económico e cultural;
- h) Preparar as sessões do Conselho de Direcção;
- i) Decidir sobre a desvinculação ou exoneração do pessoal sob sua responsabilidade;
- j) Organizar e coordenar acções de advocacia e lobby relacionados com assuntos de interesse das organizações da sociedade civil e dos seus constituintes;
- k) Prestar contas ao Conselho de Direcção, doadores e outros parceiros através de produção de relatórios narrativo e financeiro ou prestando informação requerida;
- l) Preparar as propostas de regulamentos internos, guíões e instruções de procedimentos para aprovação pelo Conselho de Direcção e implementá-los depois de aprovados;
- m) Representar o FOCAMA nas áreas de sua competência.

## CAPÍTULO IV

**Do património do FOCAMA**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fundos e outros bens patrimoniais)**

Um) Constituem fundos do FOCAMA:

- a) O produto das jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas por regulamentar pelo Conselho de Direcção, sob proposta do executivo.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Vinculação do FOCAMA)**

O FOCAMA fica obrigada mediante assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou do membro deste órgão a quem aquele conferir poderes específicos através de uma credencial especialmente emitida para o efeito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A dissolução do FOCAMA é decidida pela Assembleia Geral, convocada especificamente, mediante a aprovação de dois terços dos associados presentes e em pleno do gozo dos seus direitos.

Dois) A liquidação do FOCAMA em caso de dissolução, será feita através duma comissão liquidatária a ser nomeada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for determinado pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Disposições transitórias)**

Se se verificar ocorrências que impliquem incompatibilidades previsto nos cargos directivos, os seus titulares deverão no prazo de noventa dias procederem a desacumulação de funções.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-ão os regulamentos internos do FOCAMA e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

**Cian, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e nove lavrada a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Walter Michel Roberts dos Santos António e Armando Salomão Siteo, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Cian, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social

na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração da sociedade)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação, venda e produção de material de escritório e escolar, computadores e acessórios, prestação de serviços e actividades congéneres sujeitas a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Walter Michel Roberts dos Santos António, uma quota de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento;
- b) Armando Salomão Siteo, uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizado pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Walter e Armando, onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários é obrigatória somente a assinatura do senhor Walter Michel Roberts dos Santos António.

Três) O sócio Walter Michel Roberts dos Santos António poderá obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social sem conferir a favor de terceiro quaisquer garantias, fianças ou abonações.

#### ARTIGONONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente um vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio Walter Michel Roberts Santos António.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se deliberará considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Contas e resultados)

Um) anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente;

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa..

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Solramo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998857 a sociedade denominada Solramo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Edna Solange Colaço Cardoso, solteira, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 090031276F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia vinte e um de Março de dois mil e sete;

*Segundo:* Sónia Esperança Wong Ramos, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110179545T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia seis de Outubro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Solramo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio, serviços, gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Solange Colaço Cardoso;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Esperança Wong Ramos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGOSEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia Geral

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviado por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

## ARTIGONONO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGODÉCIMO

Um) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Imoneg – Imobiliária & Negócios de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100099101 a Sociedade denominada – IMONEG - Imobiliária & Negócios de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ana Maria da Fonseca Diogo, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e setenta e nove traço primeiro andar esquerdo Bairro da Polana, cidade de Maputo; portadora do Bilhete de Identidade n.º 110311620D, emitido no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dois, em Maputo; José Manuel Fernandes Capelão, casado com Maria Isabel Cesar de Sá Capelão em regime de comunhão de bens, natural de Póvoa de Varzim – Portugal, residente na Avenida Agostinho Neto, número seiscentos setenta e nove traço primeiro esquerdo, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05339599, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e cinco em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada IMONEG – Imobiliária & Negócios de Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da actividade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, mediação e intermediação imobiliária, gestão, exploração e arrendamento de imóveis ou fracções, prestação de quaisquer outros serviços no ramo imobiliário, designadamente, manutenção, higiene e limpeza, portaria e segurança, aluguer de equipamentos, bem como, prestação de serviços na área comercial, agenciamento, representação de marcas, importação, exportação, comércio por grosso e a retalho, assessoria, consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, podendo associar-se com terceiros, adquirindo quota, acções ou parte social ou constituindo novas sociedades mediante deliberação dos sócios e cumpridas formalidades legais.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens é de vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas, uma de doze mil meticais, pertencente à sócia Ana Maria da Fonseca Diogo e uma outra de oito mil meticais, pertencente ao sócio José Manuel Fernandes Capelão.

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios e aprovada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carece, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## Da cessão e divisão de quotas

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações ou responsabilidades dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Tres) O sócio que pretender ceder a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada ou entregue em mão contra cobrança do competente recibo, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as mais condições de cessão.

Quatro) A sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar, reservam-se o direito de preferência nessa cessão.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

## Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que localizado na cidade de Maputo.

Quatro) Os sócios, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes, desde que representem o mínimo de cinquenta por cento do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A actividade da sociedade é visionada, com carácter consultivo e fiscalizador, por um conselho de gerência composto pelos sócios que, individualmente possuam no mínimo quota correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Compete ao conselho de gerência fiscalizar e analisar regularmente a actividade da sociedade podendo decidir a adopção de actos e medidas tendentes à realização do objecto social.

Tres) Os membros do conselho de gerência não obrigam, em caso algum, a sociedade, salvo se forem simultaneamente, gerentes executivos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão, administração e direcção da sociedade é atribuída a um gerente executivo.

Dois) O gerente executivo é nomeado em assembleia geral, pelo período de dois anos, não automaticamente renováveis e para a gestão da sociedade disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais.

Três) O gerente executivo é dispensado de pagamento de caução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O gerente executivo, no e para cumprimento das suas funções, apenas poderá delegar as suas competências, direitos e obrigações em sócios que integrem o conselho de gerência ou, em directores executivos em exercício na sociedade, desde que maioritariamente aprovado pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se apenas e só :

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.
- Pela assinatura individualizada de um gerente executivo a quem tenham sido conferidos poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou colaborador devidamente autorizado pelo gerente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O gerente da sociedade responde para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados em prestação dos seus deveres legais salvo se provar ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade, obrigarem-na em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

## CAPÍTULO V

## Dos lucros

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos

da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### IFS, Integrated Facility Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10098377 a sociedade denominada IFS – Integrated Facility Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

*Primeiro:* Escopil Internacional, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100081636, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e oito, representado neste acto pelo senhor Rogério Paulo Samo Gudo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110105902A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia três de Março de dois mil e seis, conforme acta da assembleia geral em anexo;

*Segundo:* Rationel, Service A/S, com sede em República da Dinamarca, representada neste acto pelo senhor Lars Hinrich, com plenos poderes para tal, conforme acta da assembleia geral em anexo, portador do Passaporte n.º 101250875, emitido a um de Abril de dois mil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo, firma e duração)

IFS, Integrated Facility Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, com escritórios provisórios na Rua José Mateus, número duzentos e setenta e quatro, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e gestão de serviços de facilitação integrada.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) A prestação de serviços de limpeza industrial na área de armazenamento, produção, incluindo a prestação de serviços de fornecimento de equipamentos para a limpeza indústria;
- b) A prestação de serviços de fornecimento de qualquer tipo de equipamentos de limpeza;
- c) Prestação de serviços de limpeza de casas;
- d) Prestação de serviços de limpeza em centros comerciais, armazéns, escritórios;
- e) Prestação de serviços de recolha e gestão de resíduos líquidos e sólidos;
- f) Prestação de serviços de limpeza de hospitais.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social, prestações suplementares, acessórios e suprimentos

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais e que representam cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Escopil Internacional, Limitada; e

b) Uma outra quota no valor de nove mil e oitocentos meticais e que representam quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Rationel Service A/S.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo relativamente à amortização de quotas, o sócio que não realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultados do não pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

Quatro) A Rationel Services, Dinamarca, irá doar cinquenta por cento do excedente do montante gasto em comparação com o orçamento aprovado e reembolsado pela Danida de

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e acessórios e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórios.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é correspondente a setenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Os sócios poderão conceder de acordo com as necessidades da sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados, conforme estabelecido nos termos do artigo décimo segundo, por deliberação da administração.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórios, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

Cinco) A sócia Rationel acorda em fazer o investimento adicional, mencionado no número dois deste artigo.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) O contrato de sociedade deverá manter os mesmos termos e condições previstos antes na alienação da quota.

Cinco) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Seis) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa em cuja o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) Os sócios não pode alienar ou, de qualquer outra forma, dispor da sua quota sem que procure uma oferta para a aquisição da quota pelo outro sócio, nos mesmos termos e condições e no mesmo preço que pretende alienar a sua quota para terceiros.

Nove) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Dez) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Onze) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro, antes da dedução dos impostos, confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

d) A assembleia geral poderá ser realizada por telefone, ou outros meios que permitam um entendimento comum dos assuntos agendados.

#### ARTIGONONO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três quartos do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota, serão efectuados na base de cálculo referido no número quatro do artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de três-quartos do capital social.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada conforme definida no número anterior as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações (incluindo aquisição de activo que tenha um valor igual ou superior a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
- f) A designação dos auditores da sociedade;
- g) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
- h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- i) O estabelecimento de um conselho de administração ou não, conforme referido no número um do artigo décimo terceiro;
- j) A alteração do nome da sociedade.

#### SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por, pelo menos, quatro administradores.

Dois) Compete a cada um aos sócios, nomear dois administradores cada um, sendo que um dos administradores nomeados pela Escopil será o senhor Rogério Samo Gudo, e outro nomeado pela Rationel será o senhor Lars Hinrich, ficando desde já nomeado o Senhor Rogério Samo Gudo como o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação unânime do total do capital social.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Convocação e reuniões dos administradores)

Um) O conselho de administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscripta e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem, ainda, deliberar em acta fora do livro devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do representante dos sócios em Moçambique;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração para o biénio dois mil e nove traço dois mil e onze as seguintes pessoas:

- a) Rogério Samo Gudo, presidente;
- b) Lars Hinrich.

## CAPÍTULO V

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGODÉCIMONONO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, só depois de estar cumprido o orçamento anual determinado pela sociedade.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, seguindo a seguinte fórmula.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## CERBON – Construções e Estruturas Metálicas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, da sociedade Cerbon – Construções e Estruturas Metálicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100010097, o único sócio deliberou a alteração integral do seu contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cerbon – Construções e Estruturas Metálicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social é de cento e trinta e cinco mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a um quota, pertencente unicamente a um sócio único Carlos Henriqueto Nobre.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada por conselho de gerência que designará um director ou mais directores.

Dois) Cabe ao director representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da nomeação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Carlos Henriqueto Nobre.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

#### ARTIGO OITAVO

##### Omissões

Em todo o omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## SAIMOL – Sociedade Agro Industrial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a mudança da sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere, número quinhentos setenta quatro para cidade da Machava, parcela setecentos e sessenta, talhão cinco mil quinhentos quarenta e dois barra três, bem como a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Ismael Mussá Mangureira cede a sua quota no valor de cinquenta mil meticais a que corresponde a cinquenta por cento do capital social pelo seu valor nominal a favor da senhora Sabiha Omar, que entra como nova sócia.

Que o senhor Ismael Mussá Mangureira renúncia de todos os cargos que tinha vindo exercer na sociedade, nada mais tendo haver com ela.

Que em consequência da cessão de quota aqui verificada, por esta mesma escritura pública alteram-se os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SAIMOL – Sociedade Agro Industrial de

Moçambique Limitada, com sede na cidade da Machava, parcela setecentos e sessenta, talhão cinco mil quinhentos quarenta e dois barra três, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGOQUARTO

##### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mohamad Altaf Mamade, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Sabiha Oma, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Administração

Um) Que a gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Mohamad Altaf Mamade e Sabiha Omar que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e nove. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

### Zona J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, lavrada de folha uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quota e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Pedro Danilo Lopes e Manuel António Monteiro cede as suas quotas de cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social cada pelo seu valor nominal a favor do senhor Sohél Ibrahimó Isop, que entra como novo sócio.

Que os senhores Pedro Danilo Lopes e Manuel António Monteiro renunciaram de todos os cargos que tinha vindo exercer na sociedade, nada mais tendo haver com ela.

Que em consequência da cessão de quota aqui verificada, por esta mesma escritura pública altera-se os artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGOQUARTO

##### Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sohél Ibrahimó Isop.

#### ARTIGOQUINTO

##### Administração

Um) A administração será exercida pelo sócio Sohél Ibrahimó Isop que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e nove. —  
O Ajudante *Ilegível*.

### Santos, Miller e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos e James Miller uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Santos, Miller e Associados, Limitada, com sede na Rua

da Resistência, número oitocentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Santos, Miller e Associados, Limitada, e poderá ter a sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

O objecto social é a de prestar serviços de contabilidade e auditoria, consultoria, treino e formações, prestação de serviços, serviços de recursos humanos, consultoria em gestão financeira, compra e venda e aluguer de imóveis, obter e gerir acordos de agenciamento, importação e exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais realizado em equipamentos, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio James Miller.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) À sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra das quotas ou parte dela, o direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um e dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos itens um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

#### ARTIGOSEXTO

##### **Assembleia geral e convocação da assembleia**

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### **Capital suplementar**

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Gestão e administração da sociedade**

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatairos e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, ambos os sócios deverão proceder à abertura da conta em

conjunto, embora, depois, possam movimentar a referida conta com quaisquer de uma assinatura de qualquer dos sócios James Miller ou Catarina Almeida Santos.

Quatro) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatairos poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

#### ARTIGONONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios; os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Morte ou interdição**

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Disputa e arbitragem**

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposição final**

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Hariche Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e seis traço B do Primeiro

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Hariche Arquissanadas e Cremilda Maganlal, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Hariche Group, Limitada e tem sede nesta cidade, podendo, por deliberação da assembleia, estabelecer sucursais e delegações e outras formas de representações nos outros pontos do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades industrial, comercial, prestação de serviços nas áreas de agências, consignações e representações incluindo importação e exportação de diversas mercadorias.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social, subscrição e realização)**

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hariche Arquissanadas;
- b) Outra de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cremilda Maganlal.

Dois) O sócio Hariche Arquissanadas, realiza a sua quota transferindo os estabelecimentos industriais e comerciais em nome Individual, incluindo activos e passivos, abaixo mencionados:

- c) Hariche Steel Internacional – Indústria;
- d) Hariche Steel Internacional – Comércio;
- e) Super Distribuidor;
- f) Sol Distribuidor;
- g) Inso Alumínio;
- h) Hariche Glass.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Serão permitidas prestações suplementares de capitais, mediante deliberações da assembleia geral.

## ARTIGOSEXTO

**(Representação)**

Um) A sociedade, em juízo e fora dele, será representada por um dos sócios e poderá ainda ser representada pelo administrador a ser nomeado pela sociedade, em assembleia geral dos sócios.

Dois) No impedimento do administrador ou do sócio gerente, poderá ser substituído por advogado ou por um técnico de reconhecida competência e de confiança.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Gerência da sociedade)**

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Aplicação dos resultados)**

A distribuição de lucros pelos sócios e a criação de reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade serão feitas mediante o desempenho anual, depois de constituída a reserva legal, nos termos da lei.

## ARTIGONONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos na lei. Se for por acordo, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição de exercício de actividade de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, integram-se os filhos do sócio falecido ou interdito. Em casos de filhos menores, serão representados pelo sócio activo ou sobrevivente.

## ARTIGODÉCIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cedência e divisão de quotas, estão sujeitas de autorização prévia da sociedade, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o restante sócio, por esta ordem.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO)

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária ou extraordinária, será convocada por qualquer dos sócios, por simples carta com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos de força maior.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Integração de omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.